



**ORDEM DOS ENFERMEIROS
COMISSÃO ELEITORAL
COMUNICADO**

Caros Colegas,

Recebeu a Comissão Eleitoral denúncia de que terá sido promovida, através de correio eletrónico, a possibilidade de os membros de uma candidatura obterem de eleitores as respetivas senhas de votação eletrónica e de exercerem o direito de voto dos mesmos e em sua substituição, relativamente às eleições marcadas para o próximo dia 15 de dezembro.

A autenticidade da mensagem de correio eletrónico, e do seu conteúdo, de que a Comissão Eleitoral tomou conhecimento, não pode ser verificada.

A entrega da senha para votação eletrónica a um terceiro constitui ato insuscetível de ser controlado, mas que contraria claramente o sentido da norma do art. 29, n.º 1, do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros.

Sendo proibido o voto por procuração ou delegação, com a entrega da senha a um terceiro, o eleitor perde o controlo do sentido do seu voto, renunciando à individualidade desse direito de escolha.

O exercício de um direito de voto fazendo uso de identificação de outrem constitui comportamento eticamente censurável.

Para mais, a Comissão Eleitoral relembra, quanto ao exercício do direito de voto nos termos do art. 29, n.º 1, do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Enfermeiros, que, em sede de votação presencial, não é admitido a votar alguém que se apresente com a senha de identificação atribuída a outrem.

Lisboa, 11 de dezembro de 2015

Pl' A Comissão Eleitoral

Enfermeiro Joaquim Pedrosa
presidente